### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 031/2020 – DISPENSA DE EIA/RIMA**

Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

8ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 566219/2018- Centro da Mata Agricultura Pecuária e Comércio Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico n. 137350/DUDSINOP/SGDD/2020, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. A finalidade do empreendimento é a instalação e operação de equipamentos paa irrigação tipo pivô central. Área total irrigada, 6 (seis) equipamentos tipo pivô de irrigação totalizando 652,97 hectares de área irrigada, considerando ainda que o empreendimento já possui 7 (sete) equipamentos de irrigação com área de 927,96 hectares devidamente licenciados. A captação será no Rio Ferro: Pivô 01: 646,996 m³/h; Pivô 02: 457,128 m3/h; Pivô 03: 266,652 m³/h; Pivôs 04, 05 e 06: 1.151.064 m³ h, no município de Nova Ubiratã-MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA em substituição